

LEI Nº 1.948, de 1º de setembro de 1986

Autoriza a conceder uso de terreno e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder pelo prazo de 02 (dois) anos, à firma José Osvaldo Serafim, o uso de uma área de terreno com 603,20 m², a título gratuito, caracterizada pelo lote n.º 15, Zona 06, Setor Bairro das Graças, contendo as seguintes medidas e confrontações: 42,30 m pela lateral direita com a Rua José Luiz Calambau, 41,30 m pela lateral esquerda com o Lote n.º 14, pela frente com a Rua Maria Lima Coutinho, e pelos fundos 14,80 m com o Lote n.º 16.

Art. 2º A firma mencionada no artigo anterior desta lei, fica obrigada a instalar e colocar em funcionamento naquele terreno, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, uma indústria de artefatos de cimento, compreendendo blocos de concreto, postes para cerca, manilhas e congêneres.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de setembro de 1986

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal